



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

LEI Nº. 818/2018.

EMENTA: INSTITUI A JORNADA DE TRABALHO E O ADICIONAL DE SOBREVISO A ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **UILSON JOSÉ DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a jornada de trabalho em regime de sobreaviso aos Enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para o pronto atendimento das necessidades essenciais do serviço público de saúde no âmbito do Município, que serão disciplinados nas formas e condições previstas nesta Lei.

Art. 2º Para fins da presente lei fica estabelecido o seguinte conceito:

I – Sobreaviso: o servidor permanece em sua residência a disposição da Administração, fora do horário normal de expediente, para ser convocado ao serviço quando necessário.

Art. 3º Quando o servidor for chamado para o serviço de sobreaviso, deverá apresentar-se no local de trabalho ou outro local determinado, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos após a comunicação.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

§ 1º. Poderá também o servidor estar à disposição em outro local dentro do perímetro urbano do Município, desde que o local seja de fácil acesso e garanta a comunicação efetiva e instantânea entre ele e a Administração.

§ 2º. O servidor que estiver de sobreaviso tem a obrigação de permanecer à disposição da Secretaria, em jornada preestabelecida, aguardando o seu chamado, não podendo afastar-se a ponto de ficar inalcançável, nem praticar outras atividades que o impeçam de responder quando solicitado ou que possam retardar o seu comparecimento.

§ 3º. As horas de sobreaviso serão calculadas e pagas na folha de pagamento do mês, na razão 1/3 (um terço) da remuneração da hora normal.

§ 4º. O servidor deverá cumprir integralmente a jornada diária de trabalho a que estiver sujeito em razão do cargo de provimento efetivo que ocupa ou contrato de trabalho, independentemente da prestação dos serviços de sobreaviso.

Art. 4º. O regime de sobreaviso será organizado pela autoridade competente da repartição em escalas mensais, observado o sistema de rodízio, limitado ao período máximo mensal ininterrupto ou não por servidor.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Saúde estabelecerá até o último dia útil de cada mês, a escala de sobreaviso dos servidores para o mês seguinte.

Art. 5º. O servidor escalado para o regime de sobreaviso que não atender à convocação de prestação de serviço não fará jus ao pagamento correspondente àquela escala e ser-lhe-á aplicada uma das penalidades previstas de acordo com a gravidade e os prejuízos causados, independentemente do motivo.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

Art. 6º. O servidor que auferir vantagem pecuniária relacionada ao plantão extra ou de sobreaviso de que trata esta lei e que estiver vinculado ao cumprimento de sua carga horária normal pelo regime de plantão, não fará jus ao pagamento de Adicional por Serviço Extraordinário (Horas Extras).

Art. 7º. Quando convocado, o servidor receberá pelas horas efetivamente trabalhadas valor equivalente à sua hora normal de trabalho, com exceção daquelas que extrapolarem sua jornada diária e semanal, as quais serão pagas como extraordinárias.

Parágrafo único. A critério da Administração, as horas extras de que tratam este artigo poderão ser compensadas, ou lançadas em banco de horas para posterior compensação.

Art. 8º - Fica autorizado ao Poder Executivo a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e fiscais para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lacerda-MT, 13 de Julho de 2018.


UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal